



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM Nº 039

TC-003874/989/16

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Joaquim Antonio de Campos Bicudo.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,42% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,41% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,50% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,57%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 8,35% - R\$ 4.789.859,38
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 3.186.429,12
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 16.756

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **ELIAS FAUSTO**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR-3.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anteriormente à inspeção ordinária, foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar os programas de Merenda Escolar (*eventos 32.5 a 32.7*) e de Transporte de Alunos (*evento 9*).

No relatório constante do evento 32.1, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item 2.3 – Despesa com Pessoal

- Ultrapassou o limite previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo 52,57%.

Item 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino

- Constatamos a necessidade de manutenção na escada de saída das classes da escola EEPG Prefeito João Guedes Pinto Junior.

Item 9 – Controle Interno

- Não atendimento do princípio da segregação de funções.

Item 12 – Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP

- Entrega extemporânea de alguns documentos/informações ao Sistema AUDESP;
- Inconsistências entre os registros contábeis efetuados nos controles de emissão de empenhos e de dotação orçamentária utilizada;
- Não atendimento as Recomendações desta E. Corte de Contas.

Item 14 – Outros Pontos de Interesse

- **Gasto com combustível:** Ausência de formalização do controle de consumo de combustível.
- **Concessão de Direito Real de Uso:** Concessão de direito real de uso de imóveis para indústrias. Face à ausência de cumprimento das exigências para concessão por parte de algumas indústrias, sugerimos acompanhamento pela próxima fiscalização.
- **Pessoal:** No exercício examinado foram nomeados 12 (doze) servidores para cargos em comissão que pela própria nomenclatura se verifica desde logo não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); a Prefeitura contratou 82 (oitenta e dois) empregados na condição de Autônomos no exercício fiscalizado, sendo 71 na área da saúde e 11 na área da cultura.

Item 16 – Fiscalização Ordenada

- **Merenda:** A Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização, como o não cumprimento das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar, inexistência de alvará e falta de controle no estoque de itens de merenda.
- **Transporte escolar:** A Prefeitura ainda está providenciando as adequações que foram apontadas pela fiscalização.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,42% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram destinados 75,41% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda sobre esse setor, a inspeção consignou que o Conselho de Alimentação Escolar não vem cumprindo com as atribuições de sua competência e registrou a necessidade de obras de conservação na EMEF Prof. João Guedes Pinto Junior.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 27,50% do valor da receita e transferências de impostos.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário, em montante de R\$ 4.789.859,38, equivalente a 8,35% das receitas arrecadadas.

Abaixo, demonstra-se o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2015	Déficit de	7,32%
2014	Déficit de	2,28%
2013	Superávit de	2,69%

Em face do resultado orçamentário positivo, a Prefeitura inaugurou superávit financeiro, o qual se fixou em R\$ 3.186.429,12.

A fiscalização verificou que a Municipalidade ostentava liquidez em face dos seus compromissos de Curto Prazo e que sua Dívida Fundada apresentou retração de 16,19% entre os exercícios de 2015 e 2016.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à observância ao limite com Despesa de Pessoal, a qual representou 52,57% da Receita Corrente Líquida arrecadada, no encerramento do exercício (*Despesas ajustadas de R\$ 26.698.458,56 contra uma RCL de R\$ 50.784.128,05*).

Registrou a fiscalização, todavia, que, após o lançamento de ajustes nas despesas, o gasto laboral da Prefeitura ficou acima do limite prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 da LRF (*95% de 54% = 51,3%*).

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – destacando-se que inexistiu Regime Próprio de Previdência na localidade.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, confirmando-se a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como para a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
6.546.125,36
2.451,01
1.178.768,01
5.364.906,34
4.028.296,57
11.416,54
-
-
-
4.016.880,03

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 2,89%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	26.176.113,80	47.193.313,39	55,4657%	55,4657%
07	26.376.450,49	47.679.185,45	55,3207%	
08	26.551.544,25	48.039.802,99	55,2699%	
09	26.737.644,91	47.870.891,87	55,8537%	
10	26.970.120,98	48.337.921,47	55,7950%	
11	26.616.321,51	49.603.554,17	53,6581%	
12	26.698.458,56	50.784.128,05	52,5724%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,89%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea b do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, nem despesas com publicidade durante o período vedado.

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.

Subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Protocolo	Interessado e Assunto
TC-16548/026/16 (arquivado)	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relatório analítico da fiscalização ordenada sobre Merenda Escolar (Digitalizado nos eventos 32.5 a 32.7)
TC-16690/026/16 (arquivado)	Secretaria do Tesouro Nacional – Parecer jurídico sobre operação de crédito a ser realizada entre o Município de Elias Fausto e o Banco do Brasil (Digitalizado no evento 32.8)
TC-2/003/17 (arquivado)	Prefeitura Municipal de Elias Fausto – Declara o atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal (Digitalizado no evento 32.4)

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Joaquim Antonio de Campos Bicudo, Prefeito Municipal – através do DOE de 10/08/2017 (*evento 38*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fl. 1 do evento 32.2*).

O interessado requereu dilação de prazo (*evento 45.2*), deferindo-se período adicional de 15 dias, mediante publicação no DOE de 05/09/2017 (*evento 50*).

Por meio das justificativas anexadas no evento 52.1, acompanhadas dos documentos dos eventos 52.2 a 52.8, a Origem defendeu a regularidade das Despesas com Pessoal, cujo montante ainda se encontra abaixo do limite estabelecido pela LRF, inexistindo óbice à aprovação das contas.

Esclareceu que, ante a ausência de apontamentos em exercícios anteriores, a Municipalidade não vinha reconhecendo as despesas com prestadores de serviço autônomo no cômputo do gasto laboral, situação que foi corrigida após a ciência da impropriedade, noticiada apenas nos demonstrativos do exercício de 2014.

Informou que foi providenciada reforma na estrutura da escola Prefeito João Guedes Pinto Junior e que o exercício do Controle Interno pela contadora municipal, em situação de acúmulo, decorre do pequeno número de servidores do Executivo, não representando prejuízo à eficiência dessas atividades.

Asseverou que o atraso na entrega de informações ao Sistema AUDESP, bem como a inconsistência detectada em algum dos dados transmitidos, derivam de erros junto à empresa terceirizada responsável pelo sistema de gestão da Prefeitura, possuindo caráter eventual e estando em fase de correção.

Aduziu que os controles dos gastos com combustível foram aprimorados durante o exercício de 2016 e noticiou que as empresas beneficiadas com concessão de direito real de uso de bens municipais foram notificadas para regularizarem sua instalação.

Discordou das conclusões a respeito dos cargos comissionados, advogando pela regularidade da matéria e informando que a edição da Lei Complementar Municipal nº 90/2017 promoveu revisão da estrutura administrativa da Municipalidade, sanado por completo qualquer apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que a contratação de empregados autônomos, ocorrida principalmente na área da saúde, deriva da dificuldade crescente dos Municípios em admitir profissionais pela via do concurso público, passando-se a computar tais despesas dentre os gastos com pessoal tão logo cientificado da irregularidade.

Juntou documentação sobre as reuniões do Conselho Alimentar e sobre o controle do estoque de merenda, destacando que já foram adotadas providência para corrigir os desacertos constatados na fiscalização do transporte escolar.

No desfecho, pugnou pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica analisou os aspectos econômicos das contas, anotando a observância das regras constitucionais e legais aplicáveis ao Ensino, ao FUNDEB, à Saúde, à Transferência à Câmara dos Vereadores e à Despesa com Pessoal nos últimos 180 dias de mandato. Salientou que, embora observado o teto fixado pela LRF para os Gastos com Pessoal, o ente se encontra sujeito às vedações do Parágrafo Único do art. 22 do mesmo diploma, já que superado o limite prudencial (*evento 69.1*).

Relativamente à matéria jurídica, ATJ consignou a observância aos principais vetores que orientam as contas e entendeu que as justificativas apresentadas foram aptas a elidir os apontamentos sobre a manutenção dos prédios escolares, o controle de abastecimento e a concessão de direito real de uso de imóveis públicos. Outrossim, propôs a emissão de parecer favorável, com acompanhamento, pela próxima fiscalização, dos cargos comissionados e contratação de autônomos (*evento 69.2*).

Chefia de ATJ endossou a proposta pela emissão de parecer favorável (*evento 69.3*).

Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável, propondo recomendações no que concerne aos desacertos constatados na merenda, transporte escolar, Controle Interno, remessa de documentos à esta Corte, fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP, controle dos gastos com combustíveis, cargos em comissão e concessão de direito real de uso de bens públicos (*evento 74*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2145/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 13/06/2017
2014	53/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 30/08/2016
2013	1580/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 06/10/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM 039

Processo: eTC-3874.989.16-3

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Responsável: Joaquim Antonio de Campos Bicudo – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP 245.795)

Aplicação total no ensino	28,42% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,41% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,50% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	52,57%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 8,35% - R\$ 4.789.859,38
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 3.186.429,12
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 16.756

I – A Administração de ELIAS FAUSTO demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,42% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 75,41% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,50% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) Foi destinada quantia suficiente para a quitação dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Montagem devidos no exercício.

e) Atestada a regularidade formal os recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a ausência de RPPS na localidade.

f) Não foram consignados apontamentos sobre a remuneração dos Agentes Políticos.

g) O exercício foi encerrado com um **superávit** da execução orçamentária no montante de R\$ 4.789.859,38 (8,35%), inaugurando superávit financeiro, que se fixou em R\$ 3.186.429,12.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e que a Dívida Fundada foi reduzida em 16,19%, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

h) As Despesas de Pessoal se fixaram em 52,57% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do teto de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas extrapolando o limite prudencial previsto no Parágrafo Único do art. 22 do mesmo diploma legal.

Observei que a fiscalização lançou ajustes nessas despesas, relativos à inclusão de serviços autônomos na área da saúde e da cultura, os quais caracterizaram substituição da mão de obra de servidores, sendo que os mesmos apontamentos já haviam sido reconhecidos por ocasião do julgamento das Contas Anuais do exercício de 2015:

Superada essa questão, passo a tratar das Despesas com Pessoal e sobre esse assunto acolho os ajustes efetuados pela Fiscalização, ratificados pela Assessoria Técnica Especializada, quanto à inclusão do valor de R\$ 1.665.295,59 aos Gastos de Pessoal, passando o índice de 50,91% para 54,56%.

Referidos ajustes decorreram da inclusão de gastos com profissionais autônomos (médicos e instrutores da Casa da Cultura), os quais desempenharam funções atinentes a atividades finalísticas da Prefeitura, com utilização da infraestrutura do Município (materiais e equipamentos), elementos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que confirmam a substituição de mão de obra efetiva e indicam a necessidade de que tais despesas sejam consideradas no limite de gastos com pessoal. (Processo TC-2145/026/15. Contas Anuais do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Elias Fausto. Parecer da Primeira Câmara, em sessão de 23/05/2017. Relator Conselheiro Renato Martins Costa. DOE de 13/06/2017)

Dessa forma, endosso as conclusões da Assessoria Técnica e avalizo os cálculos da fiscalização, alertando o responsável quanto à necessidade de computar corretamente os gastos com mão de obra terceirizada e a respeito das restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto perdurar a superação do limite indicado.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**B+ - Muito Efetivo**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Elias Fausto ostentava, no exercício em exame, 2.975 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 6.937,12** por estudante. Isso representa um incremento de 7,55% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 6.449,80*), mas, igualmente, um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



investimento 34,08% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (Investimento da RA de Campinas = R\$ 10.524,50 por aluno).

Quanto ao viés qualitativo, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Elias Fausto	4,9	6,5	5,9	6,8	6,4	5,0	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6	6,9

Nos anos finais, contudo, o resultado ficou aquém do objetivo projetado:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Elias Fausto	4,8	6,0	5,0	5,0	4,8	-	4,9	5,1	5,4	5,7	6,0	6,2	6,4

Com relação aos anos iniciais, observa-se que, embora o Município tenha alcançado notas superiores às projetadas, no último exercício examinado, houve uma diminuição do desempenho do seu alunado em relação ao ano de 2013.

Foi semelhante o panorama dos anos finais, verificando-se, além da queda no rendimento, que não foram atingidas as metas projetadas para os exercícios de 2011, 2013 e 2015.

Os resultados das fiscalizações ordenadas revelaram fragilidades na gestão das políticas de alimentação e transporte escolar, que precarizam o atendimento dos discentes. Além disso, das respostas fornecidas pela Origem ao IEGM, verifica-se que a Comuna não realizou estudos para apurar a quantidade de crianças que necessitavam de creches; não ofereceu vagas de ensino em período integral; e apresenta número insuficiente de professores com pós-graduação.

Todas essas questões militam contra o pleno desenvolvimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação de 2014/2024:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Como bem mencionado pelo representante do MPC, todas essas questões ensejam a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “B”, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

O Município investiu R\$ 748,30 por habitante em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 3,57% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 722,47), mas um dispêndio 18,05% menor do que o verificado em sua Região Administrativa (Campinas = R\$ 913,12 por habitante).

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2016	18,18	9,30	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2016	27,27	10,81	12,58
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	0,36	1,15	1,28

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxa de mortalidade infantil acentuadamente superior à média de sua região administrativa (95,48% maior) e à média estadual (66,63% maior), o mesmo se verificando em relação à Taxa de Mortalidade da Infância (152,26% superior à média da região e 116,77% superior à média estadual).

No mesmo horizonte, a quantidade de leitos disponibilizados através do Sistema Único de Saúde, a cada mil habitantes, foi de apenas 0,36, panorama 68,69% menor do que em sua região administrativa e 97,19% menor do que no estado, e muito aquém do parâmetro recomendado pela Organização Mundial da Saúde (3 a 5 leitos a cada mil habitantes).

Disso, constata-se que, apesar de ter superado o percentual mínimo de aplicação no setor, os investimentos em saúde não se traduziram no retorno qualitativo almejado pela população, o que enseja urgentes medidas de reversão desses indicadores negativos.

d) Destaco, ainda, que o Município deve adequar seus indicadores *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, o que enseja revisão das políticas de governo afetas à mobilidade urbana, à defesa civil e à tecnologia da informação.

² <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Cabe à Prefeitura aprimorar o seus mecanismos de controle dos gastos com combustíveis, de modo a evidenciar que seu consumo está relacionado ao atendimento das necessidades de interesse público.

Relativamente ao Quadro de Pessoal, não restou comprovado que os cargos em comissão se revistam das características de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo inciso V do art. 37 da Constituição Federal, ante a falta de comprovação de que as atribuições desses postos e o nível escolaridade exigível de seus ocupantes estejam fixados em lei.

Desse modo, deverá a Prefeitura rever o seu quadro de pessoal para restringir os cargos em comissão aos casos de direção, chefia e assessoramento e estabelecendo exigência de escolaridade adequada para seu provimento, balizando-se pelas diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015³.

No mais, a reforma realizada na escola Prefeito João Guedes Pinto Junior e os esclarecimentos relativos ao Controle Interno podem ser acolhidos, com o fim de afastar os apontamentos da fiscalização.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura atenda aos alertas e determinações pretéritas deste Tribunal e garanta a tempestividade e fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP, lembrando que a reincidência nas falhas ora apontadas poderão ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

Determino à fiscalização que acompanhe a concretização das medidas anunciadas para regularização das empresas beneficiadas pelo direito real de uso de bens públicos de propriedade do município.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações unânimes de ATJ, sua i. Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ELIAS FAUSTO, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as seguintes **recomendações**:

- Contabilize corretamente as despesas com mão de obra terceirizada, que implique na substituição de servidores públicos, conforme dicção do § 1º do art. 18 da LRF;
- Acompanhe com rigor seus Gastos com Pessoal e observe as restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF;

³ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Engaje-se na melhoria dos resultados do IDEB e na correção das fragilidades constatadas no setor do ensino, em conformidade com as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação;
- Reverta os índices desfavoráveis constatados no setor da saúde;
- Melhore o desempenho dos índices i-Cidade e i-Gov-TI;
- Aprimore o seu controle de Gastos com Combustíveis;
- Adeque o seu Quadro de Pessoal às prescrições do inciso V do art. 37 da Carta da República, restringindo os cargos comissionados aos casos materialmente definidos como direção, chefia e assessoramento;
- Garanta a tempestividade e fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP;
- Observe as recomendações e determinações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar a concretização das medidas anunciadas para regularização das empresas beneficiadas pelo direito real de uso de bens públicos de propriedade do município, bem como o cumprimento das recomendações aqui expedidas.

GCCCM/15